

VIDA ATIVA
Emprego Qualificado

Desempregados

REGULAMENTO ESPECÍFICO



ÍNDICE

I.	Enquadramento	3
II.	Objetivos, destinatários e operacionalização	4
1.	Objetivos	4
2.	Entidades Formadoras	5
3.	Destinatários – jovens e adultos desempregados	5
3.1.	Públicos prioritários	5
4.	Operacionalização da formação	5
4.1.	Orientações e encaminhamento	5
4.2.	Constituição dos grupos de formação	6
4.3.	Domínios	7
4.4.	Composição dos percursos de formação	7
4.5.	Horários e carga horária	10
4.6.	Tipologias de percursos de formação	10
5.	Formando	11
5.1.	Contrato de formação	11
5.2.	Regulamento do formando	11
5.3.	Obrigações do formando	11
5.4.	Apoios sociais e financeiros	11
5.5.	Seguro	11
6.	Equipa técnico-pedagógica	12
7.	Formação prática em contexto de trabalho (FPCT) e estágio	13
7.1.	Princípios orientadores da organização e do desenvolvimento da FPCT	13
7.1.1.	Duração da carga horária da FPCT	14
7.1.2.	Credenciação técnica de entidades enquadradoras da FPCT	14
7.2.	Estágio	14
8.	Avaliação e certificação	15
8.1.	Avaliação	15
8.2.	Certificação	15
III.	Financiamento	16
1.	Entidades formadoras	16
1.1.	Entidades	16
1.2.	Requisitos	17
2.	Financiamento	17
2.1.	Pagamentos dos apoios sociais aprovados em sede de candidatura	17
2.2.	Pagamento dos apoios aprovados em sede de candidatura	18
2.3.	Enquadramento de despesas	18
2.4.	Custos máximos elegíveis	20
2.5.	Deveres das entidades formadoras	20
2.6.	Processo técnico-pedagógico	21
2.7.	Sistemas de informação	21
2.8.	Publicidade e divulgação de apoios	22
IV.	Disposições finais	22
V.	Anexos	23

I. Enquadramento

Um dos pilares do Programa Nacional de Reformas, apresentado em março de 2016, **é a qualificação dos portugueses**.

Apesar dos progressos alcançados nesta área nas últimas décadas, persistem ainda desafios importantes quanto à educação, formação e qualificação da população em geral, e que limitam o potencial de inovação e competitividade da economia.

Acordou-se, assim, na necessidade de promover **respostas prioritárias**, combatendo, no caso dos jovens, os elevados níveis de insucesso escolar, que aumentam o risco de desemprego jovem, agravam a taxa de jovens NEET e as pressões para a emigração, enquanto que, no que se refere aos adultos, o foco é no desemprego de longa e muito longa duração, e nas baixas qualificações da população.

A **Medida Vida Ativa – Emprego Qualificado**, adiante designada por Medida, **vai ao encontro destas preocupações**, ao ter como objetivo reforçar a eficácia e a agilidade das respostas no âmbito das medidas ativas de emprego, particularmente no que respeita à qualificação profissional e à (re)inserção no mercado de trabalho.

Esta Medida pretende consolidar, integrar e aperfeiçoar todo um conjunto de intervenções orientadas para a ativação das pessoas em situação de desemprego, favorecendo a aprendizagem ao longo da vida, o reforço da empregabilidade e a procura ativa de emprego, considerando as recomendações da União Europeia e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), bem como a experiência adquirida ao longo dos anos pelo serviço público de emprego.

Foi criada pela Portaria n.º 203/2013, de 17 de junho, e prevê, nos termos do artigo 17.º, a elaboração, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., do respetivo **Regulamento Específico**.

A **2.ª revisão** ao presente Regulamento procedeu à integração dos procedimentos relativos à **implementação da Vida Ativa Jovem**, prevista na Garantia Jovem (Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro).

A **3.ª revisão** do Regulamento da Medida Vida Ativa, para além de introduzir alguns ajustamentos, decorrentes da operacionalização da medida, nas suas duas vertentes (jovens e adultos), procurou desta forma, dar um especial enfoque aos grupos com mais baixas qualificações, através de uma nova linha de intervenção, designada Vida Ativa QUALIFICA +.

Definiu-se, assim, uma estratégia específica de intervenção junto destes públicos desempregados, através da tipificação e do reforço da Medida Vida Ativa, orientando-a para a ativação das pessoas desempregadas que apresentam baixas qualificações (entre o 4.º e até ao 9.º ano de escolaridade, exclusive), favorecendo a aprendizagem ao longo da vida, o reforço da sua empregabilidade e potenciando a procura ativa de emprego.

Contudo, apesar dos bons resultados obtidos pelos Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP, persistem ainda desafios importantes quanto à educação, formação e qualificação da população em geral, que se acentuam no caso de grupos específicos.

Os cidadãos em situação de desemprego encontram-se, na sua grande parte, em situação bastante vulnerável, mas, de entre estes, há grupos que merecem particular atenção, constituídos por pessoas com baixos rendimentos, desempregados de longa duração e beneficiários do rendimento social de inserção (RSI), e com baixos níveis de qualificação, entre outros.

Continua a existir um número significativo de cidadãos adultos que não possui as competências básicas, sociais e/ou profissionais, e sem as quais não têm como aceder às ofertas de qualificação disponíveis, nomeadamente, cursos de educação e formação para adultos (EFA) e processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e, ainda, a ofertas de emprego.

Neste contexto, é necessária a criação de respostas diferenciadas que potenciem o incremento dos níveis de qualificação e de empregabilidade desta população, que contribuam para a sua inserção social e profissional.

II. Objetivos, entidades formadoras, destinatários e operacionalização

Identificam-se, a seguir, os objetivos, destinatários e formas de operacionalização desta Medida.

1. Objetivos

A Medida Vida Ativa pretende reforçar a qualidade e a celeridade das medidas ativas de emprego, em particular no que respeita à qualificação profissional, através do desenvolvimento de:

- **percursos de formação modular**, com base em unidades de formação de curta duração (UFCD), tendo como referência, predominantemente, o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que permitam a aquisição de competências de base, competências tecnológicas de natureza específica ou transversal, bem como competências pessoais e empreendedoras. Estas UFCD podem ser capitalizadas, de forma gradual, para a obtenção de uma qualificação, potenciando, desta forma, a empregabilidade dos seus destinatários;
- **formação prática em contexto de trabalho** (FPCT), que complementa os percursos de formação modular ou as competências anteriormente adquiridas pelas pessoas em situação de desemprego;
- **processos de reconhecimento, validação e certificação de competências** (RVCC) adquiridas ao longo da vida por vias formais, não formais ou informais, nas vertentes profissional ou de dupla certificação.

A **Vida Ativa Jovem**, prevista na **Garantia Jovem**, visa reforçar a qualificação profissional dos jovens desempregados, com idade compreendida entre os **18 e os 29 anos**, inclusive, no sentido de complementar, aumentar e desenvolver as competências pessoais, profissionais e relacionais dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, facilitando, desta forma, a sua transição para o mercado de trabalho e a consequente redução da taxa de desemprego jovem.

A **Vida Ativa - QUALIFICA +**, de composição e carga horária pré-definida, mas flexível, destina-se especificamente aos candidatos com baixas qualificações. Considerando a existência de situações muito díspares ao nível das habilitações literárias registadas, esta estratégia foca-se em dois grandes grupos:

- adultos que possuem entre o 4.º e o 6.º ano de escolaridade, exclusive;
- adultos que detêm o 6.º ano, mas não concluíram o 9.º ano de escolaridade.

A implementação da Medida não exclui a possibilidade do **encaminhamento direto para outras ofertas de qualificação**, desde que **disponíveis no curto prazo**, e caso se revelem mais ajustadas ao perfil individual dos desempregados e às necessidades do mercado de emprego.

2. Entidades Formadoras

- Centros de Emprego, Centros de Emprego e Formação Profissional e Centro de Formação e Reabilitação Profissional do IEFP, I.P.;
- Centros de Formação Profissional de Gestão Participada do IEFP, I.P.;
- Estabelecimentos de Educação e Formação, públicos ou privados;
- Outras entidades formadoras certificadas, nomeadamente as geridas pelos parceiros sociais, ou outras do setor público, privado ou cooperativo que, pela sua natureza, estejam dispensadas de certificação.

3. Destinatários – jovens e adultos desempregados

A Medida Vida Ativa destina-se a **desempregados inscritos nos Centros/Serviços de Emprego do IEFP, I.P.**

A **Vida Ativa Jovem** destina-se a jovens desempregados inscritos nos Centros/Serviços de Emprego do IEFP, I.P, com idade entre os **18 e os 29 anos, inclusive**, sinalizados como beneficiários da **Garantia Jovem**. Esta Medida assume, de acordo com as habilitações dos jovens, duas modalidades de intervenção (ver ponto 4.6.).

O **encaminhamento para a Vida Ativa Jovem** deve ser realizado no mais curto período de tempo, no sentido de salvaguardar a integração na Medida, sendo o prazo máximo de 4 meses, após a sua inscrição para emprego, de acordo com o previsto nos normativos legais em vigor, relativos à Garantia Jovem.

3.1. Públicos prioritários

Tempo de desemprego	<ul style="list-style-type: none"> Inscritos há mais de 6 meses. Desempregados de longa duração.
Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> Sem o 9.º ano de escolaridade. Sem uma qualificação profissional. Com uma qualificação desajustada face ao mercado de trabalho. Com uma qualificação profissional incompleta.
Situação sociofamiliar	<ul style="list-style-type: none"> Que integrem agregados familiares em que ambos os membros se encontrem desempregados. Membros de agregados monoparentais que se encontrem desempregados.
Beneficiários da Garantia Jovem	<ul style="list-style-type: none"> Desempregados inscritos, com idade entre os 18 e os 29 anos, inclusive.



No caso das qualificações profissionais incompletas, deverá efetuar-se uma verificação prévia, no SIGO, de forma a procurar garantir que os formandos não repitam nenhuma UFCD no seu percurso de VA.

4. Operacionalização da formação

4.1. Orientação e encaminhamento

O processo de orientação e encaminhamento segue o disposto no esquema abaixo:



¹Plano Pessoal de Emprego.



Devem priorizar-se as UFCD da componente tecnológica específica e transversal.

4.2. Constituição dos grupos de formação

- **Dimensão: 20 a 30 formandos**, maximizando a utilização das instalações disponíveis, e adotando os métodos e técnicas pedagógicas adequados, em função da dimensão e das características do grupo, e da especificidade da formação ministrada.

A constituição de **grupos** com um **número inferior** ao previsto, deve ser objeto de autorização por parte do Conselho Diretivo. O pedido de autorização deve ser devidamente fundamentado, através de Informação. Esta deverá, posteriormente, ser remetida à Delegação Regional e arquivada no respetivo *dossier* técnico-pedagógico.

- **Condições de acesso/habilitações:**

Escolaridade	Formação - UFCD					
	Formação Tecnológica		Formação de Base ¹		Competências Empreendedoras ²	Competências Básicas ³
	Nível 2	Nível 4	Nível 2	Nível 4		
< 4.º ano	●	-	●	-	●	●
< 9.º ano	●	-	●	-	●	-
≥ 9.º e < 12.º ano	●	●	-	●	●	-
≥ 12.º ano	●	●	-	●	●	-

¹Para ações de formação entre as 200 e as 300h, deve prever-se sempre 1/3 de formação de base.

No que se refere aos candidatos com habilitação igual ou superior ao 12.º ano, apenas podem frequentar as UFCD relativas à formação em línguas estrangeiras.

²Para além dos percursos de empreendedorismo, estas competências podem ser desenvolvidas noutros percursos de formação.

³ Apenas pode ser desenvolvida pela rede de **Centros do IEFP, I.P. e por Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública**, de acordo com o previsto na Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro, que aprova o programa de formação em competências básicas.

- **Composição:** se possível, deverá privilegiar-se a **homogeneidade** dos perfis dos candidatos, de modo a garantir as condições pedagógicas mais adequadas à eficácia e eficiência das ações, tendo em atenção as competências pré-adquiridas, escolares e profissionais, bem como o nível etário.

4.3. Domínios

Face aos objetivos desta medida, **devem considerar-se as UFCD** distribuídas pelos **4 domínios identificados** no quadro abaixo, que visam a aquisição de competências promotoras das condições de empregabilidade e da obtenção de uma qualificação. Estas constituem-se como uma referência, sem prejuízo de poderem ser consideradas outras, nomeadamente, em domínios específicos.

1. Formação tecnológica específica	2. Formação de base ou sociocultural	3. Formação comportamental	4. Formação em competências empreendedoras	5. ¹ Formação em competências básicas (formação para a inclusão)
Visa a aquisição de competências relativas a uma determinada profissão.	Visa a aquisição de competências-chave, contribuindo para a obtenção do nível básico ou secundário, e inclui as línguas estrangeiras.	Visa a aquisição/reforço de competências que promovam a adoção de atitudes e comportamentos valorizados em contexto profissional, em domínios como a qualidade, a segurança e higiene e as relações interpessoais.	Visa contribuir para a definição de projetos pessoais de (re)integração no mercado de trabalho, considerando a possibilidade de criação de autoemprego.	Visa criar condições para que os desempregados com níveis muito baixos de literacia possam aceder a percursos de qualificação de nível 2.
 As UFCD frequentadas capitalizam para efeitos de obtenção de uma qualificação.				

¹ De acordo com o previsto na Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro, revista pela Portaria n.º 216-C/2012, de 18 de julho, a formação em competências básicas não é considerada um domínio de intervenção, mas uma forma de permitir o acesso à formação para os desempregados que não detenham as competências básicas de leitura, escrita, cálculo e tecnologias de informação e comunicação.

A escolha das UFCD deve resultar da análise das necessidades de competências dos empregadores, em especial nos setores de bens ou serviços transacionáveis, da zona geográfica em que se inserem as entidades formadoras.

4.4. Composição dos percursos de formação

Os percursos de formação devem considerar uma composição que integre UFCD de:

- pelo menos **2 dos 4 domínios** identificados, privilegiando-se, sempre que se revele mais adequado, UFCD de formação tecnológica específica, no sentido de permitir a aquisição de competências que possam ser rapidamente mobilizadas pelos formandos;
- no máximo **2 referenciais constantes do CNQ**, desde que da mesma área de educação e formação ou de área afim, com vista a facilitar a obtenção de uma qualificação e a respetiva certificação.



Nota

Deve evitar-se a oferta de UFCD de natureza estritamente transversal, por exemplo, nos domínios da qualidade e da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Quando a formação ocorre na sequência de **processos de RVCC**, promovidos pelos Centros Qualifica, o percurso formativo deve priorizar as UFCD definidas no respetivo Plano Pessoal de Qualificação (PPQ).

4.4.1 Vida Ativa QUALIFICA +

Para os grupos que apresentam mais baixas qualificações, maior défice de competências, maior desajuste face às necessidades do mercado de emprego e que, por esse motivo, apresentam um maior risco de exclusão social, optou-se pela definição de uma estratégia específica de intervenção, através da tipificação e do reforço da Medida Vida Ativa, orientando-a para a ativação das pessoas desempregadas que apresentam baixas qualificações.

Considerando a existência de situações díspares ao nível das habilitações, definiram-se **dois grandes grupos**, aos quais se destina esta linha de intervenção específica, designada VA QUALIFICA +:

- adultos que possuem entre o 4.º e o 6.º ano de escolaridade, exclusiva;
- adultos que detêm o 6.º ano, mas não concluíram o 9.º ano de escolaridade.

Em função deste quadro, as respostas propostas, conducentes a um reforço de competências, são necessariamente diferentes, podendo tipificar-se nos **seguintes vetores**:

- definição de **percursos específicos de formação modular certificada**, conforme o CNQ, mais centrados em competências da formação de base, no caso dos candidatos com menor escolaridade, e mais focalizados no desenvolvimento profissional nos demais, que favoreçam o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem e que visem, de forma integrada ou isoladamente, as dimensões pessoal, social e profissional;
- integração da **FPCT** nos percursos definidos, sempre que possível e necessário, no sentido de complementar e reforçar a aquisição de competências tecnológicas, potenciando, desta forma, a empregabilidade dos seus destinatários. Sempre que ministrados por entidades formadoras externas, a FPCT assume carácter obrigatório.

Com base nas características do mercado de emprego, nos trabalhos desenvolvidos ao nível da construção do Sistema de Antecipação das Necessidades de Formação (SANQ) e nos estudos e análises disponíveis, verifica-se que há áreas de atividade onde a exigência de qualificações se referem, em muitos casos, a saídas profissionais incluídas no nível 2 de qualificação do CNQ.

Assim, na definição dos percursos a implementar, este fator é também tido em consideração.

Esta linha de intervenção específica assume um **carácter inovador** a diversos níveis:

- considerando que se trata de formação modular certificada, cada **percurso** deve apresentar uma componente de formação de base, comportamental e tecnológica **diferenciada conforme os públicos** a que se destina, e que terá uma carga horária definida em função do grupo, não obstante se apresentarem mínimos e máximos ajustáveis perante a necessidade concreta, numa lógica de flexibilidade dos percursos formativos, necessária à sua adequação ao mercado de trabalho e aos públicos a quem se destina;
- esta estrutura-base deverá ser **definida com o contributo de empresas e associações** do setor de atividade em causa, de modo a que a mesma vá ao encontro das reais necessidades do mercado de trabalho e seja um contributo seguro para a empregabilidade do público-alvo;
- atentos os elevados níveis de iliteracia digital da população portuguesa, incluindo a população em situação de desemprego, a inclusão das **TIC com carácter obrigatório** assume particular importância, contribuindo deste modo para o cumprimento dos objetivos da Iniciativa INCoDe.2030.

A implementação deste projeto faz-se através da planificação da formação, que obedece a **dois patamares distintos, consoante as habilitações escolares** dos formandos (**Anexo 1**):

1. Adultos com o 4.º ano e sem conclusão do 6.º ano de escolaridade

Percurso B2	Competências transversais de nível 2 (B2), resultantes de percurso construído com componente da formação de base (125 a 150 horas), da formação tecnológica comportamental e transversal (50 a 75 horas) e da formação tecnológica específica (100 a 125 horas).
Duração	Até 300 horas, podendo, se necessário, ser acrescida de FPCT* que pode ter uma duração máxima até 600 horas, a decorrer entre 3 a 6 meses.

2. Para adultos com o 6.º ano e sem conclusão do 9.º ano de escolaridade

Percurso B3	Competências transversais de nível 2 (B3), resultantes de percurso construído com componente da formação de base (100 a 150 horas), da formação tecnológica comportamental, transversal (50 horas) e da formação tecnológica específica (100 a 150 horas).
Duração	Até 300 horas, podendo, se necessário, ser acrescida de FPCT* que pode ter uma duração máxima até 600 horas, a decorrer entre 3 a 6 meses.

* A FPCT é desenvolvida de acordo com as orientações definidas anualmente para os Planos de Atividade das várias Unidades Orgânicas e assume carácter obrigatório para EFE.

A formação é desenvolvida pelos Centros de Emprego, Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) e pelos Centros Protocolares de Gestão Participada do IEFP, I.P. e incluída nos seus Planos de Atividades anuais, atentas as necessidades locais do mercado de emprego.

Pode ainda ser desenvolvida por outros operadores, nos termos definidos na Parte III do presente Regulamento Específico.

Os percursos de formação a desenvolver no âmbito da VA Qualifica + devem ser sujeitos a análise e apreciação prévia por parte de parceiros com expressão setorial e regional, que emitirão uma declaração de validação dos mesmos atestando o seu interesse e pertinência para o mercado de trabalho local (modelo em **Anexo 2**).

A duração concreta dos vários percursos é definida por cada Centro / EFE, atentos os limites pré-definidos, mediante as necessidades de qualificação apresentadas por cada grupo de formação.

A **FPCT deve ser assegurada junto da rede de parceiros** do território, em parcerias que permitam e potenciem o reforço da capacitação dos formandos, mobilizando as entidades empregadoras neste projeto, que tem como fim último a empregabilidade dos formandos.

Considerando o objetivo final da linha de intervenção VA QUALIFICA+, de alavancar as competências dos cidadãos que detêm baixos níveis de qualificação, e considerando a possibilidade de cofinanciamento em algumas regiões do território nacional, é de toda a necessidade o enfoque na constituição dos grupos de formação e no reforço do acompanhamento das ações de formação, a fim de garantir que o maior número possível de adultos as conclua, com aproveitamento.

4.5. Horários e carga horária

A **formação** decorre em regime laboral (8:00 às 20:00h), a **tempo parcial**, com uma carga horária semanal máxima de 28 horas.

Pode realizar-se, excecionalmente, em regime pós-laboral e/ou ao fim-de-semana, por imperativos de natureza organizacional e/ou técnico-pedagógica, desde que se obtenha o prévio consentimento dos formandos.

O **horário da formação** deve ser definido de forma a permitir a **manutenção do dever da procura ativa de emprego**.

Atendendo a critérios de eficiência e de eficácia, cada entidade formadora deve adotar o modelo que entender mais adequado, de modo a facilitar o planeamento, a organização e o controlo do desenvolvimento da formação, e a garantir a maximização da ocupação dos espaços, a utilização dos equipamentos, bem como os custos associados, nomeadamente, ao nível dos apoios sociais a pagar aos formandos.

4.6. Tipologias de percursos de formação

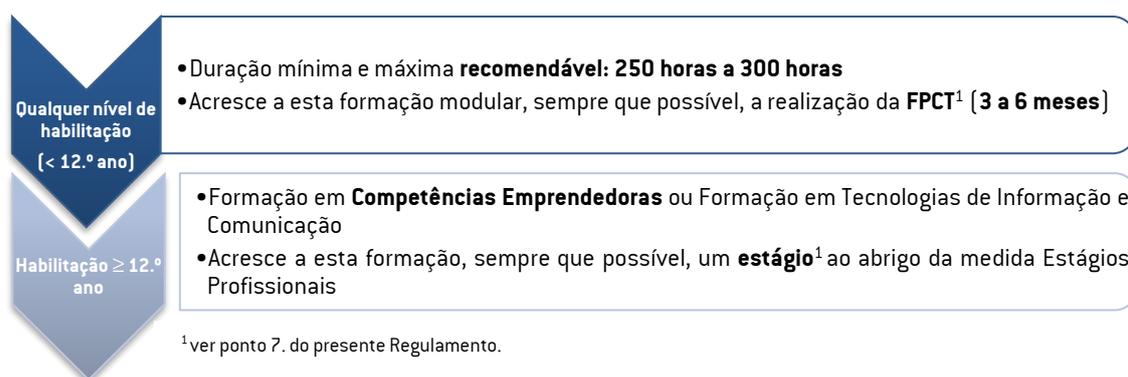
Em termos de **duração**, os percursos de formação podem variar **entre as 25 e as 300 horas** (com exceção dos percursos VA-Qualifica+), às quais pode acrescer a componente de FPCT, mas apenas nos casos em que os percursos de formação tenham, pelo menos, 100 horas de duração.

Os **percursos de formação** devem, tendencialmente, ter uma **duração média mínima de 200 horas**, de forma a assegurar a aquisição de competências relevantes para a empregabilidade.

No caso do **Qualifica+**, a duração prevista é 300 horas, acrescida de FPCT, quando tal se verificar. A FPCT pode ter uma duração máxima até 600 horas, decorrendo num período entre 3 a 6 meses, ajustável em função da especificidade da saída profissional em causa, e da necessidade dos formandos, bem como das orientações para o Plano de Atividades definidas anualmente, no caso da rede de centros do IEFP.

A FPCT assume **carácter obrigatório** para as ações que possam vir a ser **desenvolvidas por entidades formadoras externas**.

No âmbito da **Vida Ativa Jovem** existem dois tipos de percursos de formação, em função do nível habilitacional dos jovens:



Nota

Para facilitar a inserção do percurso em SGFOR, os centros devem identificar a tipologia do percurso de formação e, no caso de existir componente de FPCT, a sua duração.

5.1. Contrato de formação

A frequência de uma ação de formação no âmbito da medida Vida Ativa obriga à celebração de um **contrato de formação**, cuja minuta consta do **Anexo 3**.

5.2. Regulamento do formando

Aos formandos aplica-se o **regulamento do formando** em vigor na entidade formadora, que deve estabelecer, entre outros aspetos:

- os direitos e os deveres do formando;
- as condições de funcionamento das ações de formação;
- o regime disciplinar;
- as condições em que ocorre a cessação do contrato de formação.

5.3. Obrigações dos formandos

- **Manutenção da procura ativa de emprego** - obrigatória durante todo o período de formação, incluindo a componente de FPCT, quando esta existir. A procura ativa de emprego deve decorrer fora dos horários da formação.
- **Assiduidade e pontualidade** – as faltas justificadas e injustificadas não podem exceder 10% da carga horária total (percurso de formação, que pode integrar a FPCT). Compete, porém, à equipa técnico-pedagógica avaliar, em cada situação, e em função dos regulamentos em vigor, o tratamento a dar às questões relativas à assiduidade e/ou pontualidade.

As faltas justificadas têm um limite máximo de 5% da carga horária total da formação.

No que se refere a eventuais implicações que as faltas possam ter na atribuição dos apoios sociais, deve seguir-se o previsto na CN dos apoios sociais.

5.4 Apoios sociais e financeiros

Pode haver lugar à atribuição de **apoios sociais** aos formandos durante a formação, nos termos constantes do **Anexo 4 ou de legislação específica**.

Durante a realização do **estágio profissional**, desenvolvido no quadro da **Vida Ativa Jovem**, são atribuídos aos jovens os apoios financeiros previstos para a medida de Estágios Profissionais em vigor (informações disponíveis em www.iefp.pt).

5.5. Seguro

O **seguro de acidentes pessoais é obrigatório**, é da responsabilidade da entidade formadora e constitui um direito do formando.

Este seguro cobre os acidentes ocorridos durante, e por causa, da formação e atividades correlativas, incluindo o percurso entre o domicílio e o local da formação e vice-versa.

6. Equipa técnico-pedagógica

Responsável pedagógico - atividades

- Garante o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- Dinamiza a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo;
- Assegura a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e as empresas que asseguram a formação prática;
- Colabora na organização e atualização permanentes do *dossier* técnico-pedagógico, em articulação com os restantes elementos da equipa;
- Participa no processo de avaliação final.

Formadores – requisitos e atividades

Para além do certificado de competências pedagógicas - **CCP** (previsto na [Portaria n.º 214/2011](#), de 30 de maio), o formador deverá, ainda, ser detentor de:

- Qualificação de nível superior, com exceção dos que ministram a componente tecnológica;
- Domínio técnico atualizado relativo à área de formação em que é especialista;
- Domínio dos métodos e técnicas pedagógicas adequados ao tipo e nível de formação que desenvolve, e ao grupo de formandos em concreto;
- Conhecimentos necessários à avaliação das aprendizagens.

Para a **formação de base** o formador deve deter habilitação própria ou profissional para a docência. Para o efeito sugere-se a consulta regular do *site* da Direção-Geral da Administração Escolar (<http://www.dgae.mec.pt/>).

Para a **formação tecnológica**, o formador deve deter uma qualificação académica de nível igual ou superior ao nível de saída dos formandos, e outra formação considerada relevante para as matérias a ministrar, acrescida de, pelo menos, **3 anos de experiência profissional na área**.

A **título excecional**, os profissionais que, não satisfazendo alguns dos requisitos acima referidos, possuam especial qualificação académica e/ou profissional, ou detenham formação não disponível no mercado, podem ser autorizados a exercer a atividade de formador. A autorização desta exceção é da competência do IEFP, I.P. e é efetuada através do portal [NetForce](#).

O **formador** é o elemento responsável pelo desenvolvimento das seguintes **atividades**:

- Ministrar a formação para a qual está habilitado;
- Planear situações de aprendizagem que promovam a mobilização de conhecimentos para a resolução de problemas;
- Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo;
- Avaliar os formandos;
- Colaborar com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica na definição das respostas de formação que se revelem mais adequadas às necessidades individuais.

Os formadores externos devem celebrar com a entidade formadora um **contrato de aquisição de serviços (Anexo 5)**.

Tutor da FPCT – atividades

O tutor, indicado pela empresa, garante o acompanhamento técnico-pedagógico do formando na FPCT.

Neste quadro, **compete-lhe**:

- Participar na elaboração do roteiro de atividades a realizar pelo formando (**Anexo 6**);
- Garantir as condições logísticas e materiais necessárias, de modo a facilitar a integração e a adaptação do formando ao ambiente da empresa, proporcionar a aquisição/consolidação de competências em ambiente de trabalho e desenvolver as relações interpessoais;
- Articular com a entidade formadora, ao longo do desenvolvimento da FPCT, especialmente através do responsável pedagógico;
- Registar a assiduidade do formando;
- Avaliar o formando (**Anexo 7**).

Cada tutor pode acompanhar, desde que disponha de condições para o efeito, **até 8 formandos em simultâneo**.

Equipa de apoio técnico

Integra as valências da **orientação profissional** e do **serviço social**.

7. Formação prática em contexto de trabalho (FPCT) e Estágio Profissional

A **FPCT – Formação prática em contexto de trabalho** visa a aquisição e/ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional, com vista a potenciar a (re)inserção no mercado de trabalho. Neste sentido, os percursos de formação devem, **sempre que possível e em função do Plano de Atividades anual**, ser acrescidos de uma componente de FPCT.

É de referir que a realização de FPCT assume carácter obrigatório para os percursos desenvolvidos por entidades externas.

O **Estágio Profissional** em vigor no IEFP, que, no caso da Vida Ativa Jovem, não se substitui à FPCT, tem como objetivo promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e/ou a reconversão profissional de desempregados.

7.1. Princípios orientadores da organização e do desenvolvimento da FPCT

- Só poderão frequentar a FPCT os formandos que **concluem, com aproveitamento, todas as UFCD** que constituem o percurso de formação realizado;



Excecionalmente, e mediante autorização por parte da Delegação Regional, os formandos poderão aceder à FPCT sem terem concluído todas as UFCD previstas.

- A entidade formadora é responsável pela organização, planeamento e avaliação da FPCT, em articulação com as empresas e/ou outras entidades empregadoras onde esta se realiza. Estas devem ser distintas das entidades formadoras e objeto de um processo de apreciação prévia da sua capacidade técnica;
- O desenvolvimento da FPCT deve observar, no essencial, o plano ou roteiro de atividades previamente acordado com a entidade formadora e o formando;
- A orientação e o acompanhamento do formando constituem uma responsabilidade partilhada da entidade formadora, que coordena, e da empresa, cabendo a esta última designar um tutor com experiência profissional adequada;
- Excecionalmente, por constrangimentos de natureza operacional, a FPCT pode não decorrer imediatamente após a conclusão do percurso de formação. Contudo, esta interrupção **não deve ser superior a 30 dias**;



As ações VA com FPCT são caracterizadas em SGFOR como um único percurso.

A FPCT pode começar até 30 dias após o fim da formação em sala, tal como previsto, sendo este período registado em SGFOR como "interrupção não paga".

Às ações que não integrem FPCT, a respetiva saída da ação é dada através do código 19 - Conclusão percurso individual.

Uma vez que quer a frequência dos percursos Vida Ativa não determina a cessação da Procura Ativa de Emprego, quer seja durante a formação em sala, no período de espera até 30 dias, ou durante a FPCT, os formandos na ação encontram-se caracterizados como "a tempo parcial".

- As competências adquiridas na FPCT podem ser reconhecidas e certificadas através de um processo de RVCC (profissional ou de dupla certificação) mediante proposta da entidade formadora ou do formando.

7.1.1. Duração e carga horária da FPCT

- **Duração de 3 a 6 meses** (na estratégia VA-Qualifica+ não pode exceder as 600 horas), podendo, **excecionalmente**, estender-se **até 12 meses**, com acordo prévio do formando, se a mesma visar a obtenção de uma qualificação e existir comprovada probabilidade de emprego no final da formação, mediante declaração expressa da entidade formadora e/ou da entidade enquadradora.
- **Carga horária semanal máxima de 35 horas**, não podendo exceder o período normal de trabalho praticado na entidade onde se realiza, assegurando-se que, salvo em situações excecionais, os formandos devem contar sempre com a presença do tutor, ou de um ou mais trabalhadores da entidade.
- O formando tem direito a um **período de descanso** de, pelo menos, 11 horas seguidas entre o termo da atividade de um dia e o início da atividade do dia seguinte.

7.1.2 Credenciação técnica de entidades enquadradoras da FPCT

A apreciação da **capacidade técnica** das entidades que asseguram a FPCT deve ser efetuada pelas entidades formadoras, nos termos do **Anexo 7** ao presente Regulamento, tendo em conta a verificação dos seguintes elementos:

- Profissionais tecnicamente experientes e competentes, que estejam aptos a intervir como tutores, preferencialmente com formação pedagógica de tutores;
- Instalações e equipamentos técnicos adequados;
- Instalações sociais, nomeadamente, refeitório, sanitários e balneários;
- Condições gerais de ambiente, segurança e saúde no trabalho, disponibilizando, sempre que necessário, equipamento de proteção individual;
- Outras condições que contribuam para o enriquecimento funcional e para a empregabilidade do formando.

7.2. Estágio Profissional

Sempre que possível, a formação desenvolvida no âmbito da **Vida Ativa Jovem** pode ser complementada com um estágio profissional.

Nos casos em que tal se verifique, a realização do estágio segue o disposto nos normativos, e demais legislação de enquadramento, relativos à medida Estágios Profissionais em vigor no IEFP, para jovens com o 12.º ano de escolaridade ou superior.

Compete aos serviços de emprego, sempre que possível no **prazo máximo de 3 meses após o término da formação**, ver da possibilidade de integrar os jovens supramencionados num estágio ao abrigo da medida Estágios Profissionais, em vigor no IEFP.

8. Avaliação e certificação

8.1. Avaliação das aprendizagens e da formação

- As UFCD são avaliadas individualmente, numa escala de 0 a 20.
- A avaliação da FPCT é qualitativa (muito bom; bom; suficiente; insuficiente).
- A avaliação do estágio profissional realizado no quadro da Vida Ativa Jovem segue o previsto no Regulamento da respetiva medida (ver Ficha Síntese da medida Estágios disponível em www.iefp.pt).
- No final da ação de formação cada formando procederá ao preenchimento de uma ficha que avalia o grau de satisfação relativamente à formação ministrada, no que concerne, nomeadamente, aos conteúdos e objetivos



da ação, à relevância das matérias, às condições do seu desenvolvimento e ao desempenho dos formadores **(Anexo 8)**.

- O IEFP, I.P. procede à monitorização desta Medida, designadamente, no que concerne aos processos de encaminhamento e integração, e aos públicos abrangidos, tendo em vista a introdução das alterações e/ou ajustamentos que garantam a sua eficácia.

8.2. Certificação

As UFCD, concluídas com sucesso, são objeto de certificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), podendo dar lugar:

- à emissão de um certificado de qualificações, no caso de percursos de formação que integrem UFCD do CNQ;
- à emissão de um certificado de formação profissional, no caso de percursos de formação constituídos, exclusivamente, por UFCD extra CNQ;
- à emissão de um diploma, com a conclusão de uma qualificação;
- ao registo das competências no Passaporte Qualifica;
- à atribuição dos créditos respetivos às UFCD frequentadas e concluídas com aproveitamento, ou às equivalências obtidas, nos termos a definir em documento normativo próprio.

Quando o SIGO não considerar o registo da FPCT deve ser emitida uma **Declaração (Anexo 9)**.



Os certificados devem ser emitidos nos termos da legislação em vigor, numa única folha (frente e verso), assinados pelo responsável da entidade formadora, e conter os logótipos exigidos para efeitos de financiamento.

III. Financiamento

Caso se revele necessário proceder ao alargamento das entidades formadoras em áreas de formação consideradas estratégicas, poderão vir ser abertos concursos, em moldes a definir e divulgar através de Avisos específicos.

A título excecional, mediante fundamentação e deliberação por parte do Conselho Diretivo, podem também vir a ser celebrados Acordos de Cooperação (Anexo 10 – Minuta de Acordo), conforme previsto na alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 165/85, de 16 de maio.

Estas entidades poderão participar na operacionalização da Medida e aceder ao respetivo financiamento, de acordo com o definido neste capítulo.

1. Entidades Formadoras

As entidades com as quais, excecionalmente, possam vir a ser celebrados Acordos são identificadas pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P. ou pela Tutela. Podem, ainda, ser propostas pelas Delegações Regionais ou pelos Centros do IEFP, I.P. bem como por iniciativa das próprias entidades, competindo ao Conselho Diretivo a decisão sobre a eventual celebração do Acordo.

1.1. Entidades

Apenas poderão ser celebrados Acordos ou aprovadas candidaturas com as seguintes entidades:

- Estabelecimentos de Educação e Formação, públicos ou privados;



- Entidades formadoras certificadas, nomeadamente as geridas pelos parceiros sociais;
- Entidades formadoras do setor público, privado ou cooperativo, que, pela sua natureza, estejam dispensadas de certificação;
- Entidades públicas com competências estatutárias no domínio da formação profissional, como, por exemplo, as Escolas de Hotelaria e Turismo ou a Casa Pia de Lisboa;
- Entidades formadoras públicas e privadas, devidamente certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras, com exceção das escolas básicas, secundárias e profissionais.

Podem também ser autorizadas a realizar estes cursos as Entidade Formadoras Externas (EFE) titulares de estabelecimentos de ensino privado que tiverem por objeto social (a par do ensino sujeito à tutela do Ministério da Educação) o desenvolvimento de ações ao nível da formação profissional ou qualificação, consubstanciando-se como entidades formadoras certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras.

Para esse efeito, devem as Delegações Regionais comprovar que as entidades titulares de estabelecimentos de ensino privados desenvolvem a respetiva formação com autonomia logística e pedagógica relativamente ao ensino regular ou profissional ministrado pelos estabelecimentos de que são titulares.

1.2. Requisitos

Durante **todo o período do apoio financeiro**, as entidades formadoras privadas acima mencionadas têm que reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Encontrarem-se certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras, para as áreas de educação e formação em causa;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Fundo Social Europeu (FSE);
- Não terem sido condenadas por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;
- Não terem sido condenadas em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais;
- Não ter sido condenadas, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro*;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- Garantirem que as ações candidatas não serão objeto de duplo financiamento;
- Disporem de instalações próprias e equipamentos adequados às saídas profissionais a que se candidataram, ou, no caso de não disporem dessa propriedade durante todo o período do financiamento, estabelecerem parcerias com outras entidades, de modo a não onerar a candidatura.

* -

Encontra-se disponível, no Portal da CITE, um serviço *online*, que permite às entidades devidamente acreditadas no sistema, o acesso a declarações que atestam em como a CITE foi consultada relativamente à existência ou não das condenações em apreço.

2. Financiamento

O IEFP, I.P. assume a qualidade de beneficiário perante a autoridade de gestão do Fundo Social Europeu.

2.1 Pagamento dos apoios

Adiantamento	Reembolsos (Anexo 11)	Saldo Final (Anexo 12)
15% do valor aprovado em candidatura	até 85% do valor aprovado em candidatura	até 100% do valor aprovado em candidatura



Quando	Pedido: formaliza-se com a comunicação de início da 1.ª ação prevista na candidatura aprovada ou acordo celebrado	Pedido: mínimo de 2 em 2 meses	Pedido: até 45 dias após o termo da última ação
	Pagamento: até 20 dias após comunicação do início da 1.ª ação	Pagamento: até 1 mês após a apresentação do pedido	Pagamento: até 1 mês após a apresentação do pedido
Documentação¹	Comunicação escrita sobre o início da formação, nomeadamente, por <i>e-mail</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido de reembolso¹ • Listagem de despesas pagas por rubrica 	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Pedido de Pagamento de Saldo Final² e respetivos anexos • Listagem de despesas pagas por rubricas (remanescente)
Atenção	A soma do adiantamento e dos reembolsos não pode ser superior a 85% do valor global aprovado.		

¹-A amostra documental das despesas que constam da listagem apresentada deverá ser solicitada pelo IEFP, I.P. da seguinte forma:

– Rubricas 1 e 2 – comprovativos dos respetivos contratos e das transferências bancárias, para formandos e formadores, de um mês a solicitar;

– Rubricas 3 a 6 – amostra, por rubrica, no valor mínimo de 5% da despesa declarada;

A amostra, salvo pedido do IEFP, I.P., não pode exceder 5% da despesa efetuada por rubrica, podendo, caso ultrapasse esta dimensão aproximada, ser devolvida para ajustamento com subsequente implicação no atraso do reembolso e saldo.

²-Elaborado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC), com aposição da respetiva vinheta ou código.



O IEFP, I.P. pode solicitar, a qualquer momento, documentos relativos à listagem de despesas apresentadas, sempre que haja indícios de falta de razoabilidade quanto ao valor ou rubrica de imputação. O pagamento de reembolsos não implica a aceitação definitiva das despesas apresentadas, as quais só são consideradas válidas no momento do encerramento do saldo final. Nesta conformidade, até ao pagamento do saldo, pode sempre haver lugar a outro tipo de verificações.

2.2 Suspensão, redução, revogação e recuperação do financiamento

O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos implica a cessação da atribuição dos apoios, a sua revogação e a restituição do montante correspondente aos apoios já recebidos. Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.

Ação	Enquadramento legal	Normas complementares
Suspensão dos pagamentos	Portaria n.º 60-C/2015, alterada pela Portaria n.º 148/2016 , Artigo 9.º Decreto-Lei n.º 159/2014 Artigo 25.º	Para efeitos de regularização dos incumprimentos detetados e envio dos elementos solicitados, deve ser concedido um prazo às respetivas entidades, não superior a 60 dias, findo o qual, e persistindo a situação, a decisão de aprovação da candidatura é revogada.
Redução e Revogação do apoio	Portaria n.º 60-C/2015 alterada pela Portaria n.º 148/2016 , Artigo 10.º Decreto-Lei n.º 159/2014 Artigo 23.º	A decisão de revogação pode ser total ou parcial, em função dos motivos que a justificam. A revogação parcial deve indicar a que ações se aplica.
Recuperação	Decreto-Lei n.º 159/2014 Artigo 26.º	<p>Sempre que se verificarem situações em que as EFE receberam apoios indevidos, ou não justificaram os recebidos, há lugar à restituição desses montantes, após audiência prévia.</p> <p>Esta restituição deve ter lugar no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação de restituição, sem prejuízo da possibilidade do pagamento em prestações. As recuperações poderão também ser feitas por compensação de créditos.</p> <p>Aos montantes a restituir poderão acrescer juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, e contados a partir da data em que foi efetuado o pagamento e até à data em que for proferido o despacho de restituição. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, a Entidade é obrigada a reembolsar o IEFP, I.P. nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.</p>



Todas as propostas de decisão são comunicadas pelo IEFP, I.P., por escrito, nomeadamente através de *e-mail*, às entidades que podem pronunciar-se em sede de audiência prévia, nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo. As decisões sobre os pedidos de reembolso podem dispensar a fase de audiência prévia.

2.3 Enquadramento das despesas

Nos termos do disposto na [Portaria n.º 60-A/2015](#), de 2 março, na sua atual redação, que incorpora nomeadamente as alterações decorrentes da publicação da [Portaria n.º 242/2015](#), de 13 de agosto, e da [Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio](#), temos:

R1- Encargos com formandos

- Bolsas de formação (**apoio não atribuído** a desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego e rendimento social de inserção, exceto nos casos devidamente previstos em legislação específica para o efeito)
- Encargos com alimentação
- Encargos com transportes
- Outros encargos (ex.: acolhimento de dependentes a cargo, seguro de acidentes pessoais)

R2 - Encargos com formadores

- Remunerações de:
 - Formadores internos – permanentes / eventuais
 - Formadores externos
- Outros encargos (alimentação, alojamento e transportes), nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1. do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação

Nota: Para o pessoal interno afeto às ações de formação, os montantes totais elegíveis não podem ser superiores à remuneração mensal auferida na entidade.

R3 - Encargos com outro pessoal afeto ao projeto

- Remunerações de:
 - Pessoal interno / externo afeto ao projeto
- Encargos com alimentação, alojamento e transportes (de acordo com as regras e montantes fixados para a Administração Pública - índice 405)

R4 - Rendas, alugueres e amortizações

- Rendas e amortizações de instalações
- Alugueres e amortizações de equipamento, de acordo com o previsto na legislação

Nota: Os custos relacionados com os contratos de locação financeira (nomeadamente impostos, margem do locador, juros do refinanciamento, despesas gerais e prémios de seguro) não constituem despesas elegíveis.

R5 - Encargos diretos com preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações

- Divulgação das ações
- Seleção de formadores
- Aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos
- Visitas de estudo no âmbito da formação
- Outros encargos



R6 - Encargos gerais do projeto

- Materiais e bens não duradouros
- Fatos de trabalho e equipamento de proteção e segurança
- Ferramentas e outros utensílios
- Despesas correntes com materiais pedagógicos consumíveis
- Energia, água e comunicações
- Despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações (ex.: serviços de segurança e limpeza, seguros de equipamentos e instalações afetas à formação, bem como pequenas reparações e contratos de manutenção do equipamento)

Nota: Não são elegíveis os juros, sanções financeiras, multas e despesas com processos judiciais.



Não é elegível a transferência de despesas, aprovadas em sede de candidatura, das rubricas 1 e/ou 2 para as rubricas 3 a 6. É obrigatória a observância do disposto na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e da Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, tendo em vista o adequado enquadramento das despesas realizadas e os respetivos limites.

2.4 Custos máximos elegíveis

Rubricas	Custos Máximos
1. Encargos com formandos	Segundo o previsto na CN dos apoios sociais
2. Encargos com formadores	15,00 €/hora ¹
3. Encargos com outro pessoal afeto ao projeto	3,00 €/hora/formando
4. Rendas, alugueres e amortizações	
5. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos	
6. Encargos gerais do projeto	

¹ A estes valores acrescem o IVA, sempre que devido e não dedutível.



Só serão aceites as despesas que evidenciem a sua relação com a formação.

De acordo com o previsto na Portaria que regula a Vida Ativa, a bolsa de formação poderá ser majorada em 20% durante o período de FPCT.

Relativamente aos jovens beneficiários da Garantia Jovem, que participaram em formação em Competências Empreendedoras ou Programação, durante o período em que decorre o **estágio**, previsto na Vida Ativa Jovem, há lugar ao pagamento, realizado diretamente pelas entidades promotoras, dos apoios financeiros a que estes têm direito, nos termos previstos nos normativos legais em vigor, relativos à medida de Estágios Profissionais.

2.5 Deveres das entidades formadoras

- Sujeitar-se a ações de verificação, auditoria e avaliação por parte do IEFP, I.P. e outras entidades devidamente credenciadas para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados, direta ou indiretamente, com o desenvolvimento das ações financiadas;
- Pautar a realização das despesas por exigentes critérios de razoabilidade, tendo em conta os preços de mercado, a relação custo/benefício e o respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio definidos no Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
- Justificar a aquisição de bens e serviços, através de faturas e recibos, ou documentos equivalentes de quitação fiscalmente aceite, podendo estes, no caso das vendas a dinheiro, substituírem as faturas;
- Identificar claramente, nas faturas ou documentos equivalentes, bem como nos documentos de suporte à imputação de custos internos, o respetivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido;

- Identificar a chave de imputação ao Centro de Custos, no caso de custos comuns;
- Manter a contabilidade da formação atualizada, não podendo, em caso algum, ter um atraso superior a 45 dias;
- Desenvolver a formação programada com respeito pelas normas legais aplicáveis, pelas condições de aprovação da ação e da eventual concessão de apoios;
- Manter o registo de assiduidade dos formandos devidamente atualizado, devendo as cessações de contrato ser comunicadas no prazo máximo de 5 dias;
- Comunicar, por escrito, às estruturas do IEF, I.P., sempre que ocorram problemas que afetem o funcionamento das ações;
- Prestar, a qualquer momento, toda a informação que lhes for solicitada sobre a execução das ações no que se refere aos aspetos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- Cumprir o contrato de formação com os formandos;
- Cumprir a legislação nacional em matéria de informação, divulgação e publicidade, em toda a documentação associada à formação desenvolvida;
- Manter a organização documental contabilística e técnico-pedagógica, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- Declarar, através de documento próprio, constante do **Anexo 12**, que não existe duplicação de financiamento público na operacionalização da candidatura aprovada.

✕ Nota ✕ Sugere-se a utilização da Ferramenta de Autoauditoria, disponibilizada pelo extinto Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu em 2013, desenvolvida com o objetivo de auxiliar os beneficiários na gestão de projetos cofinanciados pelo FSE, e que mantém toda a sua atualidade.

2.6 Processo técnico pedagógico

As entidades formadoras devem constituir e manter devidamente atualizados os processos técnico-pedagógicos relativos a cada uma das ações de formação desenvolvidas, dos quais devem constar os documentos comprovativos da execução das diferentes fases da ação (**Anexo 13**).

Os prazos de conservação devem observar o definido na [Portaria n.º 1370/2009](#), de 27 de outubro. Deverá ser igualmente tido em conta o prazo definido pela legislação do FSE, nomeadamente, o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/20915.

2.7 Sistemas de informação

- Aplicação IEF, I.P. - [Portal Vida Ativa](#)

As entidades formadoras externas utilizam o Portal Vida Ativa (mediante sinalização prévia por parte do IEF) para efeitos de submissão de candidaturas e para a gestão da formação.

- [SIGO - Sistema de Gestão da Formação](#)

As entidades formadoras devem registar-se no SIGO (caso ainda não o tenham feito), tendo em vista garantir as condições de certificação dos formandos nas ações de formação desenvolvidas.

- [Portal 2020](#)

A informação no Portal 2020 será carregada pelo IEF, I.P.

2.8 Publicidade e divulgação de apoios

Os documentos que integram o processo técnico-pedagógico devem observar as regras de informação e publicidade respeitantes ao cofinanciamento do FSE.

Considerando que as NUTS II constituem a matriz territorial de referência na afetação dos fundos estruturais e de coesão da União Europeia, e que o cofinanciamento comunitário obedece à divisão regional definida como **NUT 2013**, as regras de informação e publicidade a aplicar são as seguintes:

Para as regiões Norte, Centro (inclui a região do Oeste e a região do Médio Tejo) e Alentejo (inclui a região da Lezíria do Tejo), fazer constar **os seguintes logótipos em todos os documentos, pela ordem indicada:**



Para o Algarve fazer constar **os seguintes logótipos, pela ordem indicada:**



Para Lisboa (Área Metropolitana de Lisboa) fazer constar **os seguintes logótipos, pela ordem indicada:**



No caso da Vida Ativa IEJ, o logo da EU a utilizar é o seguinte



Deve, ainda, incluir-se no **cabeçalho** da referida documentação o **logótipo do IEFP, I.P.**, do lado **esquerdo**, tratando-se de formação desenvolvida na rede de Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP, I.P.



Tratando-se de Centros de Formação Profissional de Gestão Participada ou de Entidades Formadoras Externas, o **logótipo do IEFP, I.P.** deve surgir do **lado direito**, reservando-se o esquerdo para inclusão do logótipo da entidade formadora.

IV. Disposições finais

O IEFP, I.P. poderá emanar orientações adicionais a este Regulamento sempre que se verifique necessário, e desde que as mesmas não colidam com a legislação nacional e comunitária em vigor.

No sentido de garantir a legalidade dos normativos em vigor, sempre que se verifiquem alterações e/ou atualizações legislativas que tenham, se algum modo, influência no disposto neste Regulamento, deverão estas ser tomadas em consideração, independentemente do facto de poderem não estar, ainda, vertidas neste documento.

Este regulamento e os respetivos anexos podem ser consultados no portal do IEFP, I.P. através da página da [Medida Vida Ativa](#).

V. ANEXOS

- 1 VA Qualifica + - esquema geral
- 2 Minuta de declaração de validação de percurso de entidades empregadoras
- 3 Minuta de contrato de formação - formandos
- 4 Mapa síntese de apoios sociais - formandos
- 5 Minuta de contrato de aquisição de serviços - formadores
- 6 Roteiro de atividades e avaliação da FPCT
- 7 Credenciação técnica de entidades
- 8 Ficha de avaliação da formação
- 9 Declaração de frequência de FPCT
- 10 Minuta de Protocolo de Colaboração
- 11 Formulários de pedido de reembolso e de saldo final
- 12 Declaração da entidade em como não existe duplo financiamento público
- 13 Dossier técnico-pedagógico – Estrutura de referência